



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.175 DE 10 DE ABRIL DE 2018

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/04/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.12036/2014, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. para a atividade de extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca, localizada na propriedade rural denominada Sítio Córrego do Jacu, situado na Estrada do Corisco km 05, Morro do Jacu, 1º Distrito do Município de Paraty,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. para a atividade de extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca, localizada na propriedade rural denominada Sítio Córrego do Jacu, situado na Estrada do Corisco km 05, Morro do Jacu, 1º Distrito do Município de Paraty, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental, devendo ser ouvida a Procuradoria/INEA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente